

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 19-7-71  
Hora 13,40

PROC. N.º 260/261-71 JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blaith

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de maio do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por MANOEL CARDOSO DA SILVA  
e ATALÍBIO IZIDORO DA SILVA contra  
BARCELLOS & CIA. LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LAIDEIRA  
SECRETÁRIO DE CONCILIAÇÃO

OBJETO: Indenização, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias simples e em dobro, salários atrasados, horas extras, salário-família, assinatura de CP e FGTS.



2  
17

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. de 260/71  
Processo N.º 261/171  
Em 13/05 171

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

*Atalíbio Izidoro da Silva*  
Atalíbio Izidoro da Silva

Aos treze dias do mês de maio de 197 1

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o sr. MANOEL CARDOSO DA SILVA e ATALÍBIO IZIDORO DA SILVA (Reclamante) operários (Profissão) casados (Estado Civil) brasileiros, residentes em Limbuva perto da praça em frente a estação nova, respectivamente (Nacionalidade) portador da C.P. — N.º 13507 Série 97, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA. LTDA., (Reclamado) engenharia (Atividade)

domiciliado n esta cidade, Vila Cinco de Maio, pelos motivos que passam a expor:

- 1 - Começaram a trabalhar para a reclamada em 8 de janeiro de 1965 e 24 de setembro de 1969, respectivamente, tendo sido despedidos sem justa causa, trabalhando durante o período / de aviso prévio até o dia 7 de maio corrente;
- 2 - Apenas o reclamante Atalíbio Izidoro da Silva optou pelo / FGTS;
- 3 - A reclamada, desde outubro de 1970, não acerta contas com os reclamantes; Ambos percebiam o salário-mínimo.

**RECLAMAÇÃO: MANOEL CARDOSO DA SILVA**

Indenização . . . . .	Cr\$ 1.357,20
Aviso prévio . . . . .	Cr\$ 208,80
13º salário proporcional de 71 (4/12) . . . . .	Cr\$ 59,60
Um período de férias em dôbro . . . . .	Cr\$ 278,40
Um período de férias simples . . . . .	Cr\$ 139,20
TOTAL: . . . . .	<u>2.053,20</u>

Reclama, ainda, salários atrasados, horas extras, salário-família e assinatura da CP.

**ATALÍBIO IZIDORO DA SILVA**

Aviso prévio . . . . .	Cr\$ 208,80
Um período de férias simples . . . . .	Cr\$ 139,20
Férias proporcionais (11 dias) . . . . .	Cr\$ 76,56
13º salário proporcional de 71 (4/12) . . . . .	Cr\$ 69,60
TOTAL: . . . . .	Cr\$ <u>494,16</u>

Reclama, ainda, salários atrasados, horas extras, entrega das





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 260 + 261/71

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA. - n/cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **MANOEL CARDOSO DA SILVA e outros**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **dezenove (19)** do mês de **maio fluente**, às **treze e quarenta (13,40)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Segue, anexo, cópia da inicial.**

..... **Montenegro** ..... **13** de **maio** ..... de 19 **71**.....

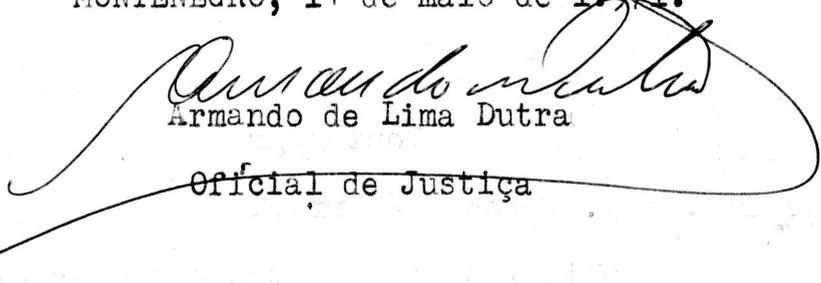
*14-5-71, às 13.00hs.  
Ar. today.*

*Geraldo Torres*  
**GERALDO FRANCISCO TORRES - URM**  
DEPUTADO DE CONSUMIDORES

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário-das 13,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu prepo to, nesta Jnnta, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo-de Reclamação.

MONTENEGRO, 14 de maio de 1.971.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, re tro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 14 de maio de 1.971.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4

PROCESSO N.º 260-261/71.

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, às sete e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Mantenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MANOEL CARDOSO DA SILVA e ATALIBIO IZIDORO DA SILVA, reclamantes e, BARCELLOS & CIA. LTDA., para apreciação do processo em que os primeiros reclamam da segunda indenização, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias simples e em dobro, salários atrasados, horas extras., salários família, assinatura da C.P. e fgts. PRESENTES AS PARTES. Os reclamantes pessoalmente e a reclamada, representada por seu prepósito Sr. Pedro Miguel de Medeiros, com representação arquivada nesta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam chegado, haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante MANOEL CARDOSO DA SILVA até às 15:00 horas do próximo dia 27 do corrente, na secretaria desta Junta, a importância líquida de CR\$2.252,63 como saldo da totalidade de todos os seus direitos solicitados na inicial, dando êste à ela plena e geral quitação para nada mais exigir; na mesma ocasião a reclamada pagará ao reclamante ATALIBIO IZIDORO DA SILVA a importância líquida de CR\$1.510,09; como saldo de todos os direitos pleiteados na inicial, entregando na mesma ocasião as guias de A.M., já cumpridas as obrigações do artigo 22. O primeiro reclamante não receberá as guias já que não é optante e recebeu a indenização na forma da lei. Embora os reclamantes firmem neste ato, documentação própria da reclamada o pagamento fica condicionado as certidões da secretaria;. As custas respectivamente no valor de CR\$120,22 e CR\$93,86, pro-rata, ficando os reclamantes dispensados de suas partes. Fica estabelecido a cláusula penal de 20%, caso a reclamada não cumpra o aqui estabelecido. A Junta homologou o presente. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes      Carlos Edmundo Blauth      André Luiz Mottin  
VOGAL DOS EMPREGADOS      JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE      VOGAL DOS EMPREGADORES



*Richard J. Sullivan*

*Gerald S. Stone*

RECEIVED FRANKLIN SQUARE, NEW YORK  
MAY 10 1954

*[Faint, mostly illegible typed text, possibly a letter or report, covering the middle and lower portions of the page.]*

*[Faint handwritten notes or signatures at the bottom of the page.]*

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que as guias de AM, conforme recibo abaixo, foram entregues aos reclamantes/ nesta data.

Em 27.5.1971.

*Geraldo Pereira*

GERALDO FRANCISCO BORGES PEREIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Recebemos as guias de AM:

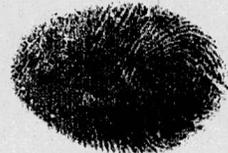
Atalíbio Isidoro da Silva

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que, nesta data, compareceram à Secretarias os srs. Antônio Jaci Migliavacca, prepôsto da reclamada, e os reclamantes Manoel Cardoso da Silva e Atalíbio Izidoro da Silva, dizendo terem acertado o pagamento das importâncias fixadas em audiência para o próximo dia 31 do mês corrente, ocasião em que a reclamada acrescerá em R\$ 100,00 a cada reclamante o valor do acôrdo, ficando, até a aquela data, sem efeito a cláusula penal de 20%.  
Em 27 de maio de 1971.

*Geraldo Pereira*

GERALDO FRANCISCO BORGES PEREIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



De acôrdo:

Manoel Cardoso da Silva

Atalíbio Izidoro da Silva

*Antônio Jaci Migliavacca*  
Antônio Jaci Migliavacca





PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
ST

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 31 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MANOEL CARDOSO DA SILVA e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA., p/ ANTONIO JACI MIGLIAVACCA,  
(Representação quando houver)  
(Representação quando houver)  
acôrdo celebrado  
e por este último me foi dito que em cumprimento a XXXXXXXXXX na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 2.352,63 (dois mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e três centavos)  
decisão proferida  
relativa a o processo nº 260-261/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. Pagamento realizado através do cheque nº 544254, emitido contra o Sul Banco local pelo sr. Egon Miguel Török com a concordância do reclamante.

Geraldo Trues  
.....  
Chefe de Secretaria  
SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

.....  
Reclamante

Antonio Jaci Migliavacca  
.....  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
907

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 31 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ATALIBA ISIDORO DA SILVA e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA., p/ sr. ANTONIO JACI MIGELIYACCA e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 1.610,09 (um mil seiscentos e dez cruzeiros e nove centavos) relativa ao processo 260-261/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. Pagamento efetuado através do cheque nº 544253, emitido, com a concordância do reclamante, pelo sr. Egon Miguel Török contra a agência local do Sul Banco.

*Geraldine*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SEM EFEITO

Reclamante

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado





**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
sivos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho  
Montenegro, n.º 1.6171

*Geraldo Truena*

GERALDO FRANCISCO GONÇALVES - UOENL  
Juiz de Trabalho

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Carlos Edmundo B. A. L.*  
CARLOS EDMUNDO B. A. L.  
Juiz de Trabalho

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Geraldo Truena*  
GERALDO FRANCISCO GONÇALVES - UOENL  
Juiz de Trabalho

**RECEBIDO**  
RECEBIDO  
RECEBIDO